



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Padre João Piamarta		
EMENTA: Recredencia o Colégio Padre João Piamarta, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11264058-3	PARECER Nº 0209/2011	APROVADO EM 25.05.2011

I – RELATÓRIO

Padre Ricardo Sérgio de Melo, com formação em Administração Escolar, responsável pela direção do Colégio Padre João Piamarta, instituição pertencente à rede particular de ensino, é mantida pela Escola Profissional João Piamarta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nº 07.355.118/0001-81, situada na Rua Padre João Piamarta, 161, Montese, CEP: 60.410-140, nesta capital, inscrita no Censo Escolar sob o nº 23071958, mediante os processos nºs 11264058-3, 09339798-4 e 10693169-5, respectivamente, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade da educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Faz-se mister observar que todo o corpo docente desse Colégio, constituído por 43 (quarenta e três) professores, possui habilitação para o exercício do magistério. O diretor acima declinado é licenciado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, portador que é do Registro nº 046. A secretária escolar, Maria Elizoneide Soares Frota, tem o Registro nº 4408 – SEDUC.

O acervo bibliográfico, de acordo com o relatório do SISP, está composto de 4.496 livros didáticos e paradidáticos, obras de literatura infantil, dicionários, revistas e jornais. Há observar que, embora o acervo bibliográfico não esteja segmentado, nem separado pelo número de título/obra, seu quantitativo, a grosso modo, é compatível com o número de aluno, em torno de 1.100 (hum mil e cem), resultando numa média de 4,08 livro por aluno.

Chamam a atenção do relator as observações contidas na Informação Nº 01/11, de autoria da assessora técnica Regina Célia Ribeiro Lotffi, louvável pela acuidade e perspicácia do relato, e que dão a convicção favorável ao acolhimento do pleito, abaixo transcrito, *in verbis*:

“A instituição apresenta condições favoráveis para prosseguimento das práticas educacionais, dispondo de: diretoria, secretaria, sala de professores, auditório, quadra de esportes, ginásio de esportes, área para recreação, banheiros masculino e feminino, almoxarifado, biblioteca, sala de leitura, parque infantil, ginásio coberto, campo de futebol, laboratório de informática, sala para TV e vídeo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0209/2011

“A Escola apresentou Laudo Técnico do Sistema Contra Incêndio, assinado pelo Assessor Técnico em Segurança no Trabalho, CBM /CE sob o nº 070490, Parecer Técnico de Edificação, assinado pela arquiteta Simone Menezes Mendes, CREA- CE 11.683 -D e Atestado de Salubridade assinado pelo médico do trabalho, José Sérgio de Melo Filho, CRM – 2855/CE.(grifos do relator)

Os equipamentos constantes na escola, de acordo com as informações contidas no formulário do SISP, apresentam-se em excelente estado de conservação”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação do Colégio Padre João Piamarta está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, com as Resoluções de nºs 01/1999 e 02/1998, do Conselho Nacional de Educação e com as Resoluções de nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações e os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Padre João Piamarta, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2014, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE